



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

1

Quarta-feira • 21 de Junho de 2017 • Ano V • Nº 1694

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde publica:

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 2148/2017** que Designa novas datas para vencimentos dos tributos incidentes sobre veículos de aluguel, altera a data de vencimento do IPTU, constantes dos Decretos Municipais nº 1894/2017 e 1895/2017, e adota outras providências.
- **SDHCJ - Portaria Nº 005/2017** que Estabelece metas com vista ao cumprimento do disposto na Lei Municipal Nº 256/2012 e eleição do Conselho Municipal de Juventude para o biênio 2017/2019.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Evandro Santos Almeida / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XFTN0F+BMCQJVZ1ZAX7KDG

Decretos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2148/2017

DE 12 DE JUNHO DE 2017

Designa novas datas para vencimentos dos tributos incidentes sobre veículos de aluguel, altera a data de vencimento do IPTU, constantes dos Decretos Municipais nº 1894/2017 e 1895/2017, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica do Município, e ainda o disposto no art. 71, da Lei Municipal nº 235, de 16 de dezembro de 2011 (Código Tributário e de Rendas),

DECRETA

Art. 1º. Ficam designadas novas datas para o vencimento do pagamento do **ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, TFF - Taxa de Fiscalização do Funcionamento e demais tributos** incidentes sobre a atividade de Veículos de Aluguel do Município.

Parágrafo único. Os tributos incidentes sobre veículos de aluguel, com vencimentos descritos nos Capítulos II, III e IV do Decreto Municipal nº 1894/2017, e ainda o descrito na tabela II, do Decreto Municipal nº 1895/2017, deverão ser pagos **até a data de 10 de julho de 2017**, para a correta apuração dos quantitativos de veículos necessários ao atendimento da Comunidade.

Art. 2º. Fica designada **nova data do vencimento**, para pagamento em parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU**, previsto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 1894/2017, com redução de 10% (dez por cento), **para até 28 de julho de 2017**,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (0**71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XFTN0F+BMCQJVZ1ZAX7KDG

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. As datas de vencimentos para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para pagamento em parcelas, previstos do Art. 2º do Decreto Municipal nº 1894/2017, ficam determinados para até 28/07/2017, 28/08/2017 e 28/09/2017, em parcelas iguais e sucessivas, sem multa e juros.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 12 de junho de 2017.

EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

Maria Natalice Lourenço da Silva
Secretária da Fazenda e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (0**71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XFTN0F+BMCQJVZ1ZAX7KDG

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUVENTUDE-SDHCJ

PORTARIA SDHCJ Nº 005/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Estabelece metas com vista ao cumprimento do disposto na Lei Municipal Nº 256/2012 e eleição do conselho Municipal de Juventude para o biênio 2017/2019.

O SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA, No uso de suas atribuições legais, de acordo com o estabelecimento a Lei Orgânica do Município e ainda o disposto no Decreto Municipal nº 1928, de 03 de Abril de 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 256/2012 que criou o Conselho Municipal da Juventude,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal da Juventude, embora empossando, encerrou o seu mandato em Outubro de 2015, não concluiu a elaboração do seu Regimento Interno e nem promoveu a eleição dos novos Conselheiros,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da lei Municipal Nº 256/2012 que determina que o Poder Executivo Municipal proporcionará ao referido Conselho o suporte técnico necessário, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Executiva no âmbito de Departamento da Juventude o para as seguintes ações:

- a) Preparar e executar a eleição dos representantes da Sociedade civil e solicitar das Secretarias representantes para o Conselho Municipal da Juventude;
- b) Fazer a revisão da minuta do Regimento Interno do Conselho;
- c) Providenciar a posse dos novos Conselheiros.

Art. 2º - A Comissão executiva aludida no caput do artigo anterior será formada pelas seguintes pessoas:

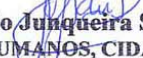
- I- Diretora do Departamento da Juventude, que a presidirá; Joceline Pinto Bandeira.
- II- Um servidor da SDHCJ; Iasmin Caroline Medeiros Xavier.
- III- O representante do antigo conselho – Órgãos não governamentais. Luana Suian dos Santos

Art. 3º - A Comissão tem prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para apresentação dos relatórios e cronogramas de atividades.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

São Francisco do Conde, 21 de junho de 2017.


Márcio Junqueira Santos
SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUVENTUDE-SDHCJ